Lei nº: 1.479/2019

Torna área que especifica urbana

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALOÍSIO CETTO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES aos trinta (31) dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove (2019) e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos quatro (04) dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove (2019).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.479, de 31 de maio de 2019

Torna área que especifica em urbana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada Zona Urbana deste Município de Jaguaré a área de terra de 1.000 m² (um mil metros quadrados), limitando-se: ao norte, com Carmi de Vargas Cesconeto; ao sul, com Guilmar Biancardi; a leste, com Faixa de Servidão – Linha Telegráfica; e, a oeste, com Lidia de Vargas, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade de Jaguaré - ES, sob a matrícula nº 8.798, de propriedade da Associação dos Produtores Rurais do Córrego Caximbauzinho e Região do Município de Jaguaré – ES - APRUC.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* foi desmembrada mediante prévia autorização do INCRA (54000.0400870/2017-05).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaré - ES, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (31.05.2019).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal